

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO
Homologado conforme despacho
MEC 15_10_24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade da Educação Infantil.		
COMISSÃO: Amábile Aparecida Pacios (Presidente); Suely Melo de Castro Menezes (Relatora); Fernando Cesar Capovilla, Ilona Maria Lustosa Becskehazy Ferrão de Sousa, Leila Soares de Souza Perussolo, Márcia Teixeira Sebastiani, Valseni José Pereira Braga e Wiliam Ferreira da Cunha (Membros).		
PROCESSOS Nº: 23000.011635/2024-13		
PARECER CNE/CEB Nº: 2/2024	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 4/7/2024

I – RELATÓRIO

Introdução

O Conselho Nacional de Educação (CNE) no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, cabendo-lhe zelar pela qualidade do ensino ofertado no Brasil e pelo cumprimento das leis em vigor acolhe demanda de Diretrizes Nacionais, encaminhada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dispondo sobre Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil, conforme texto deste ano de 2024, o qual resultou de estudos compartilhados com o CNE, na Câmara de Educação Básica (CEB), e com entidades que atuam na Educação Infantil, objetivando a revisão e a atualização dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil editados em 2006.

Para tanto, por meio da Indicação CNE/CEB nº 2, de 25 de novembro de 2021, foi instituída uma comissão para tratar do referido documento, formada inicialmente pelos seguintes Conselheiros: Amábile Aparecida Pacios (Presidente); Suely Melo de Castro Menezes (Relatora); Fernando Cesar Capovilla, Ivan Cláudio Pereira Siqueira, Maria Helena Guimarães de Castro, Valseni José Pereira Braga e Wiliam Ferreira da Cunha, como membros. Essa comissão foi recomposta por meio da Portaria CNE/CEB nº, de 13 de dezembro de 2022, da seguinte forma: Amábile Aparecida Pacios (Presidente); Suely melo de Castro Menezes (Relatora); Fernando Cesar Capovilla, Ilona Lustosa Becskehazy Ferrão de Souza, Márcia Teixeira Sebastiani, Valseni José Pereira Braga e Wiliam Ferreira da Cunha, como membros. Finalmente, a comissão foi recomposta pelos Conselheiros: Amábile Aparecida Pacios (Presidente); Suely Melo de Castro Menezes (Relatora); Fernando Cesar Capovilla, Ilona Lustosa Becskehazy Ferrão de Souza, Leila Soares de Souza Perussolo, Márcia Teixeira Sebastiani, Valseni José Pereira Braga e Wiliam Ferreira da Cunha, como membros.

A Constituição Federal de 1988 materializou o atendimento em creches e pré-escolas, como direito social das crianças e reconhecimento da Educação Infantil como dever do estado com o processo educacional. Esse ordenamento legal foi fruto de processos de amplos movimentos comunitários e profissionais constituindo nova identidade para essa etapa da Educação Básica, visando a superação das visões fragmentadas e posições concorrentes, ora assistencialistas, ora em perspectivas preparatórias para o Ensino Fundamental.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que regulamentou esse ordenamento legal e consolidou a integração das

creches nos sistemas de ensino, compondo junto com as pré-escolas, a Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica.

Essa revisão e conseqüente atualização é fundamental como proposta de valorizar os avanços das políticas públicas vigentes, as novas descobertas produzidas pela ciência e os intensos movimentos sociais.

A Constituição Federal de 1988 e a LDB atualizadas configuram o arcabouço legal que desenha as atuais políticas de Educação Infantil, definindo a abrangência da oferta em instituições de educação coletiva em creches e pré-escolas, enquanto direito dos pais trabalhadores, das crianças e dever do estado, sendo decisão da família a matrícula das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e obrigação a matrícula a partir dos 4 (quatro) anos. Definem, ainda, os critérios para a atuação profissional nas instituições educativas, estabelecendo grau de profissionalização de docentes com licenciatura para atuar na docência da primeira etapa da Educação Básica.

As normativas e políticas públicas que daí decorreram, atravessadas por intensas lutas dos movimentos sociais, assim como por avanços e desafios identificados em pesquisas da área, levaram a Educação Infantil a aprofundar o sentido social de sua importância, em um processo histórico de forte expansão de vagas para dar conta do direito à educação.

O número de matrículas aumentou significativamente desde então. A faixa etária dos 4 (quatro) até 6 (seis) anos, de matrícula obrigatória, é hoje quase que universalmente atendida, alcançando uma cobertura de 93,8% de crianças, segundo os dados do Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2020), apesar de o atendimento ser feito, atualmente, prioritariamente em tempo parcial.

No que refere à creche, o mesmo relatório aponta que em 2018, a cobertura alcançou 35,7% de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos atendidas, indicando significativa expansão da rede, considerando as últimas duas décadas. Apesar disso, mantém-se o desafio colocado pelo atual Plano Nacional de Educação (PNE), de alcançar o atendimento de 50% da população de até 3 (três) anos de idade, agregando-se ainda às desigualdades regionais e socioeconômicas ao acesso, as quais foram agravadas pelo período de fechamento das escolas durante a pandemia da COVID-19. Crianças em situação de pobreza, sobretudo as negras e as residentes em áreas rurais, têm menos chances de conseguir uma vaga em creche, além daquelas da região Norte que, dentre as 5 (cinco) regiões brasileiras, apresenta os menores índices de atendimento na Educação Infantil (Brasil, 2020).

O Censo Escolar apresenta dados sobre condições de oferta da Educação Infantil que dizem respeito à infraestrutura, recursos materiais e formação de professores, sendo possível ter indícios de distintas condições de qualidade da Educação Infantil, e, ao mesmo tempo, do grau de investimento que essa etapa educacional alcançou no sistema, tanto com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), quanto com programas do governo federal de apoio à construção de escolas, compra de materiais e recursos pedagógicos, alimentação e transporte escolar.

A qualidade do atendimento no que se refere aos processos pedagógicos e às condições dos ambientes de convivência e de aprendizagens ainda é pouco verificável. Mas, desde o período de consolidação do debate, pós-Constituição Federal de 1988, mostrou-se uma preocupação para o campo. Estudos e pesquisas já evidenciaram em diferentes momentos, condições de atendimento de má qualidade, notadamente em serviços dedicados à população em situação de pobreza, em que se verificou a precariedade das condições implantadas, o emprego de pessoal não qualificado, a ausência de recursos materiais, e, especificamente na pré-escola, uma concepção de currículo eminentemente preparatória para o Ensino Fundamental (Campos, 2020).

Em pesquisa de 2011, Campos *et al* evidenciaram, em uma amostra de 147 (cento e quarenta e sete) creches e pré-escolas de 6 (seis) municípios brasileiros, questões preocupantes em relação às atividades e materiais ofertados às crianças, bem como nas rotinas de cuidado (nas creches) e estrutura do programa pedagógico (nas pré-escolas). A pesquisa ainda mostrou o pouco acesso das crianças a materiais como livros e recursos pedagógicos relacionados a experiências diversificadas.

Um estudo recente (Lemos *et al*, 2022), que observou cerca de 3.400 (três mil e quatrocentas) turmas de Educação Infantil, também identificou predominância de níveis regulares ou inadequados, nos aspectos infraestrutura e currículo, apesar de se observar na avaliação da infraestrutura número significativo de instituições no nível bom. Quanto à infraestrutura, as **creches** foram avaliadas como: ótima (3,6%); boa (41,7%); regular (42,4%); inadequada (11,4%); e inaceitável (1%). Em relação às **pré-escolas**, foram avaliadas como: ótima (3,4%); boa (38,6%); regular (42,4%); inadequada (14,6%); e inaceitável (1%). Nos aspectos relacionados a currículo, interações e práticas, as **creches** foram avaliadas como: ótimo (8,1%); bom (23,8%); regular (35,2%); inadequado (22,5%), e inaceitável (10,5%). Enquanto às **pré-escolas**, a pesquisa atribuiu valores igualmente preocupantes quanto à qualidade desse aspecto: ótimo (6,2%); bom (20,5%); regular (35,4%); inadequado (25,2%); e inaceitável (12,7%).

Em 2021, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) incluiu na coleta de dados a Educação Infantil e relatório preliminar (2023), divulgado recentemente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), apresentou um conjunto de informações importantes abrangendo desde questões de acesso passando por aspectos relacionados à formação profissional, condições de trabalho, recursos pedagógicos, projeto político-pedagógico, dentre outros.

Essa pesquisa realizada mostra que entre 2019 e 2021, período mais grave da pandemia da COVID-19, o percentual de crianças de 5 (cinco) anos frequentando a Educação Infantil, que vinha crescendo desde 2013, caiu de 97,2% para 84,9%, ou seja, mais de 12 (doze) pontos percentuais. Esse dado nos coloca em estado de atenção, pois faz-se necessário monitorar se essas crianças retornaram à escola e, se necessário, intervir na direção de uma busca ativa.

Relativos a aspectos do cotidiano das instituições de Educação Infantil, há uma série de importantes dados na referida pesquisa, dentre os quais podemos destacar o uso dos espaços externos. Em um projeto pedagógico de Educação Infantil, os espaços externos possibilitam ambientes arejados e saudáveis, vivência com a natureza, condições para movimentações mais amplas de bebês e crianças, além do encontro com crianças de diferentes idades, promovendo experiências de aprendizagens complementares, tão importantes quanto as desenvolvidas nos espaços internos da instituição. Um quarto das respostas indica que os espaços externos são inadequados ou muito inadequados, sendo que 63% dos espaços externos não contam com tanque de areia, 59% não têm gira-gira, 51% não possui gangorra e quase 40% estão ausentes balanços. Além disso, menos da metade (42,6%) das respostas dos professores informa que os espaços externos são utilizados diariamente pelas crianças (Brasília, 2023).

Quanto ao acesso das crianças a brinquedos nas creches e pré-escolas, fator fundamental para a organização do trabalho na Educação Infantil, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) (2009) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (2017), que definem os eixos das interações e da brincadeira como estruturantes do trabalho pedagógico nessa etapa da Educação Básica, os achados da pesquisa colocam um ponto de reflexão, ao apontar que, apesar da maioria dos professores respondentes avaliarem positivamente os brinquedos disponíveis para as crianças, apenas metade deles concorda com a afirmação de que eles são utilizados pelas crianças todos os dias (Brasília, 2023, p. 78).

Os percentuais de respostas indicando que “não existem” na sala determinados brinquedos são os seguintes: bola, 52%; bonecos e bonecas: 54%; jogos, 57%; material para

fantasia e faz de conta, 42,6%; brinquedos de montar e encaixar, 63,4%; brinquedos de empurrar e puxar, 40,8%; brinquedos sonoros e musicais, 36,8% (Brasília, 2023, p. 78).

Um quarto das respostas dos professores sobre a presença de livros existentes na instituição indica que eles ficam fora da sala enquanto três quartos declaram que os livros ficam na sala (p. 79). Quanto ao tipo de livros existentes, enquanto a maioria concorda que existem livros que abordam o respeito às diferenças raciais e sociais, bem como às pessoas com necessidades especiais, mais de 40% não confirmam que existem livros que “incentivam o respeito às diferenças de gênero” (Brasília, 2023, p. 81).

Por fim, sobre a necessidade de formação continuada, os resultados obtidos nesse quesito são interessantes, pois sugerem que uma parcela significativa de professores identifica claramente suas lacunas específicas de formação inicial e/ou suas necessidades de orientação pedagógica em sua prática profissional cotidiana com bebês e crianças pequenas nas creches e pré-escolas.

Segundo o mesmo relatório (Brasília, 2023), dentre os que responderam a questão (uma média de 33% não respondeu), entre 51% e 55% declararam muita necessidade de formação para uso de novas tecnologias e metodologias para a Educação Especial; entre 40% e 50% indicaram muita necessidade para os temas planejamento de atividades, utilização de elementos lúdicos nas práticas pedagógicas, metodologia de avaliação de crianças e utilização de elementos da cultura local na programação; entre 30% e 39% sentem muita dificuldade para identificar problemas extra escolares relativos às crianças, para a elaboração do projeto pedagógico da instituição e gestão democrática (idem, p. 100).

Esses são alguns dados, dentre muitos, que o Relatório apresenta e que nos aponta a importância de constituir processos efetivos de avaliação da Educação Infantil, tal como o PNE 2014-2024 define, a partir de critérios amplamente negociados. A possibilidade de seguir com esse monitoramento pode favorecer a promoção de boas condições de atendimento, que garantam para bebês e crianças oportunidades de aprendizagens e pleno desenvolvimento é o compromisso da Educação Infantil de boa qualidade. Esses Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil visam a contribuir com esta perspectiva, pautando nacionalmente o que deve estar garantido nas redes de ensino e instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas).

Histórico

Ao longo dos 28 (vinte e oito) anos decorridos da promulgação da LDB até os dias de hoje (1996-2024) foi intensa a busca de mecanismos e estratégicos que promovessem a melhoria da qualidade da oferta da Educação Infantil no Brasil:

1998	Foi publicado pelo MEC documento com subsídios para o credenciamento e o funcionamento das instituições com oferta de Educação Infantil.
1999	Foi editada a Resolução CNE/CEB nº 1/1999, de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a qual veio a ser revogada pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
2000	Foi aprovado o Parecer CNE/CEB nº 4/2000, de Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, como complemento da Resolução CNE/CEB nº 1/1999, que foi revogada.
2006	Foram discutidos e apresentados à sociedade educacional, pelo MEC, os Parâmetros Nacionais para a Qualidade da Educação Infantil.
2009	Foram discutidas, revisadas e atualizadas as Diretrizes instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1/1999, sendo editada a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
2018	Foram revisados e atualizados os documentos dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil.
2024	Foi elaborada pelo MEC a revisão e atualização dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil, os quais foram encaminhados ao CNE para orientar e subsidiar Diretrizes Nacionais Operacionais, com padrões de Qualidade para a Educação Infantil.

Nesse contexto de ampla e qualificada ouvidoria da sociedade educacional, é importante a apropriação de detalhes dessa história de “revisão de concepções sobre a educação das crianças em espaços coletivos e de seleção, fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras das aprendizagens e do desenvolvimento da infância” (Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009).

Estabelecer padrões de qualidade para creches e pré-escolas é um passo importante na direção de fortalecer o direito de as crianças viverem suas infâncias de forma plena e do Estado cumprir seu dever em relação à garantia da educação.

Em 1998, é publicado o documento Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil, que sistematizou trabalhos realizados no âmbito do Projeto Estabelecimento de critérios para o Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil (Brasília, 1998), no período pós-LDB, delineando também fundamentos e critérios para um atendimento de qualidade.

Documentos que pautaram o debate sobre o currículo, tal como o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, de 1998, após a aprovação da LDB, também contribuíram para consolidar uma compreensão sobre que qualidade deveria ter o projeto educativo das creches e pré-escolas.

Nesse período, em 1999, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil são definidas pelo CNE, em consonância com a compreensão do papel da Educação Infantil baseado nos princípios éticos, políticos e estéticos de um projeto educativo focado na gestão democrática e nos direitos das crianças a uma educação que promove práticas pedagógicas que favorecem o desenvolvimento integral das crianças e aprendizagens básicas na sua inserção no mundo, integrando cuidado e educação.

Nesse processo histórico de construção do projeto de Educação Infantil brasileiro, a primeira publicação de um documento designado Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil – Volumes 1 e 2 e Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil – Volumes 1 e 2, lançada em 2006, apresenta referências de qualidade para a Educação Infantil a serem utilizadas, em creches e pré-escolas. Este é, sem dúvida, um marco relevante das Políticas Públicas da Educação Infantil, não apenas pelo conteúdo apresentado, mas pelo seu significado no contexto da legislação e das conquistas para esta primeira etapa da Educação Básica.

Em 2009, a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, de 1999, definiu os princípios acerca do papel sociopolítico e pedagógico, as concepções de criança, de currículo, os eixos estruturantes do trabalho na Educação Infantil e um conjunto de experiências que devem ser garantidas na Educação Infantil. São diretrizes mandatórias que referenciam os projetos político-pedagógicos das instituições (creches e pré-escolas) e os documentos normativos das redes de ensino.

Outro documento de suma importância para o debate sobre a qualidade foi o Indicadores da Qualidade na Educação Infantil (2009), que sistematizou um conjunto de indicadores, contextualizados em uma metodologia de autoavaliação participativa, a ser realizada no contexto das instituições de Educação Infantil. Desde então, esse material vem sendo usado pelas redes e instituições, visando avaliações internas pelas comunidades escolares.

Em 2018, considerando a edição de importantes dispositivos legais que provocaram impactos diretos nessa etapa da Educação Básica, tanto no que diz respeito ao acesso quanto à qualidade do atendimento, o MEC, em um esforço conjunto e colaborativo, envolvendo diversas instituições representativas da Educação Infantil no Brasil, além de estudos, levantamentos, discussões, relatórios de especialistas e escutas aos diversos setores da sociedade, atualizou a referida publicação em um único documento que apresenta todo o

conhecimento da versão anterior e acresce as inovações que o arcabouço legal posterior trouxe.

Em 2020, a SEB/MEC, cumprindo o seu papel indutor na formulação de políticas educacionais e a partir da nova estrutura regimental do MEC, estabelecida no Decreto nº 10.195, de 31 de dezembro de 2019, realizou oficinas e encontros com a Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação (SEALF/MEC) e com a Secretaria de Modalidades Especializadas do Ministério da Educação (SEMESP/MEC) para aprimorar e incorporar proposições destas secretarias. Em dezembro de 2020, o documento foi encaminhado ao CNE para normatização.

Em 2023, a SEB/DPDI/COGEI por entender que o documento anteriormente encaminhado ao CNE traz concepções teórico-metodológicas dissonantes com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009), conforme Nota Técnica nº 388/2023/DPDI/SEB/SEB, negociou a retirada da pauta do CNE propondo sua revisão, e neste sentido, a CEB/CNE encerrou a tramitação do documento enviado em 2020 desde que a SEB/MEC enviasse nova versão discutida nacionalmente até março de 2024, ficando estabelecido o seguinte cronograma:

setembro/2023	Reunião com CNE
outubro/2023	Análise de documentos predecessores e da legislação
novembro/2023	Reuniões técnicas nacionais
dezembro/2023	Consulta nas 5 (cinco) regiões do país
fevereiro/2024	Redação de nova proposta
março/2024	Encaminhamento pelo MEC do documento para o CNE

Nesse sentido, o MEC realizou inicialmente um trabalho colaborativo de leitura dos documentos anteriores visando à elaboração de um novo documento para subsidiar o debate, seguido de:

- Reuniões técnicas ampliadas com entidades nacionais;
- Reuniões em grupos de pesquisa de Universidades;
- Reuniões com diretoria da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) Nacional; e
- Reuniões com representantes de escolas particulares em Conselhos Estaduais e Conselhos de Entidades.

Em 22 de janeiro de 2024, o novo documento “Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil” foi disponibilizado para consulta nacional até 20 de fevereiro de 2024, por meio de formulário digital, recebendo contribuições de todo o Brasil. O principal objetivo da Consulta Pública foi a participação nas decisões e modificações do documento de instituições que trabalham direta ou indiretamente com a Educação Infantil, para oferta de subsídios que consolidassem o documento elaborado pela Coordenação Geral da Educação infantil do MEC/COGEI.

A consulta decorreu no período de 22 de janeiro a 26 de fevereiro de 2024, recebendo intervenções e contribuições. Muitas estratégias de divulgação de consulta foram fundamentais para garantia de ampla participação da sociedade civil e educacional no preenchimento dos formulários propostos.

A divulgação circulou em *websites* e redes sociais, tutorial e vídeo, convites via *e-mail* para colégios, universidades, secretarias de educação, entidades parceiras e escolas de Educação Infantil públicas e privadas, promovendo ampla participação social, de todas as regiões do Brasil.

É de se destacar a participação de 2.230 (duas mil duzentas e trinta) instituições, reunindo a opinião e avaliação de 1.367 (uma mil trezentas e sessenta e sete) unidades de Educação infantil, 556 (quinhentas e cinquenta e seis) secretarias de educação, 57 (cinquenta e sete) grupos de pesquisa, 48 (quarenta e oito) escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além de 40 (quarenta) associações, das quais 82,6% atuam diretamente na Educação Infantil.

Vale ressaltar também, que 28.877 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e sete) envolvidos e participantes dessas instituições marcaram presença na consulta pública.

Um propósito importante da consulta foi a avaliação e nível de aprovação de cada dimensão dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil, revelando grande aceitação de cada dimensão, assim representados:

[...]

Dimensão 1 – Gestão da Educação Infantil: 96% de aprovação;

Dimensão 2 – Identidade e Formação Profissional: 9,2% de aprovação;

Dimensão 3 – Projeto Político Pedagógico: 96,4% de aprovação;

Dimensão 4 – Avaliação da Educação Infantil: 97,3% de aprovação;

Dimensão 5 – Infraestrutura, Edificações e Materiais: 98,3% de aprovação.

O resultado da Consulta Pública referenda e valida o trabalho de revisão e atualização dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil, com ampla participação social, e que contou com a parceria entre o MEC e a Universidade Federal do Ceará (UFC) para realização dessa importante mediação com a sociedade educacional.

O texto dos Parâmetros Nacionais de Qualidade aqui tratado é a atualização da versão anterior, incorporando inovações que estão sendo constantemente produzidas e disseminadas sobre a educação de bebês e crianças pequenas e seu desenvolvimento em instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas).

Fundamentos legais e normativos

Em alinhamento com os movimentos nacionais e internacionais, a sociedade educacional vivencia um novo paradigma relativo ao atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, iniciado em 1959 com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e instituído no Brasil pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, fortalecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Esse amplo movimento foi inspirador para os grupos sociais que promoviam a “luta por creche” e foi orientador para a transição do entendimento da época que colocava a creche e a pré-escola como “favor” à infância menos favorecida para a nova compreensão desses espaços como direito de todas as crianças a educação independente do grupo social em que está inserido.

A LDB foi o marco legal de grande diferencial, regulamentando e integrando as creches e pré-escolas aos sistemas de ensino, compondo definitivamente a primeira etapa da Educação Básica.

A incorporação das creches e pré-escolas no capítulo da educação na Constituição Federal de 1988 (artigo 208, inciso IV) impacta todas as outras responsabilidades do Estado em relação a Educação Infantil. Assegura às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos matrícula na escola pública (artigo 205), gratuita e de qualidade (artigo 206, incisos IV e VI) igualdade de condições em relação às demais crianças para acesso, permanência e aproveitamento das oportunidades de aprendizagens oferecidas (artigo 206, inciso I).

As creches e pré-escolas, de acordo com a legislação em vigor, são instituições educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com apoio de profissionais com formação adequada e específica, com nível superior ou médio, integrando funções de caráter assistencial, mesmo que assista às necessidades básicas de todas as crianças.

Sua forma de organização é variada e vale referendar que:

- estão organizadas por mecanismos de credenciamento, reconhecimento e supervisão do sistema de ensino em que estão inseridas (Lei nº 9.394/1996, artigo 9º, inciso IX; artigo 10, inciso IV; e artigo 11, inciso IV);
- atendem faixa etárias diversas nos termos da LDB;
- atendem em jornadas integral de no mínimo 7 (sete) horas ou parcial de, no mínimo, 4 (quatro) horas, no diurno (Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb);
- oferecem vagas próximas às residências das crianças (Lei nº 8.069/1990, artigo 53);
- podem adotar diversas denominações como: Centros de Educação Infantil; Escolas de Educação Infantil; Núcleos Integrados; Unidades de Educação Infantil ou outro nome definido pelos dirigentes (LDB, artigo 23); e
- exercem função de primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar e se insere no projeto de sociedade democrática (Constituição Federal de 1988, artigo 3º, inciso I).

Visando a sintetizar os avanços normativos da Educação Infantil este parecer considera relevante o conjunto de documentos aprovados, tais como:

- Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Resolução CNE/CEB nº 1/1999, de Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (revogada pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009) a qual fora complementada pelo Parecer CNE/CEB nº 4/2000 que definiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE/CEB nº 2/2008, de Diretrizes Complementares da Educação Básica do Campo;
- Emenda Constitucional nº 59/2009, que deu nova redação aos incisos I e VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, entre outras medidas;
- Decreto nº 6.861/2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais;
- Resolução CNE/CEB nº 5/2009, de atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- Resolução CNE/CEB nº 5/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 16/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

- Resolução nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; e
- Convenção nº 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada, para ratificação, pelo Decreto Legislativo nº 143/2002.

Organização e estrutura do documento de parâmetros de qualidade para a Educação Infantil

O documento elaborado pelo MEC tem o objetivo de estabelecer padrões de referência orientadores para os sistemas de ensino, no que se refere à organização e funcionamento das instituições de Educação Infantil. Cabe, portanto, explicitar o conceito de parâmetro aqui utilizado.

De acordo com os documentos de 2006 e 2018, os parâmetros são referências, pontos de chegada ou linha de fronteira. São orientadores para as práticas a serem executadas por diversos atores, dentro do processo educativo, e estabelecem requisitos necessários para uma Educação Infantil que possibilite acesso e permanência com equidade e garantam o desenvolvimento integral da criança até os 6 (seis) anos de idade, em seus aspectos intelectual, cognitivo, social, emocional e comportamental (Brasil 2006; 2018).

Os Parâmetros ora apreciados buscam subsidiar o trabalho desenvolvido pelos órgãos constitutivos dos sistemas de ensino, gestores de secretarias de educação e das instituições de Educação Infantil, estabelecendo uma referência nacional que os subsidie na discussão e implementação de padrões de qualidade específicos para cada território.

Para que não sejam apenas referências ideais, é proposto que sejam apreciados pelo CNE com o caráter de Diretrizes Operacionais Nacionais, para que sejam efetiva e concretamente considerados pelos sistemas de ensino e pelas instituições de Educação Infantil, para que promovam a igualdade de oportunidades educacionais e que levem em conta diferenças e diversidades de nosso imenso território e das muitas culturas nele presentes.

Presta-se, também, para orientar a construção de indicadores objetivos, capazes de avançar na aferição da qualidade da Educação Infantil do país, conforme estabelece a estratégia 1.6 do PNE.

O documento apresentado pelo MEC, trata:

- Do direito de bebês e crianças à creche e pré-escola: implicações para a busca da qualidade num país desigual;
- Do caminho na atualização de Parâmetros afinados com novos marcos legais;
- Da visibilidade das múltiplas infâncias como exigência de qualidade e a promoção da equidade;
- Da qualidade multidimensional e o engajamento dos diversos atores; e
- De como os Parâmetros estão organizados.

Quanto a esta sua organização, os Parâmetros propostos partiram da atualização dos documentos anteriores e foram organizados em 5 (cinco) dimensões, que se articulam e se influenciam, abarcando aspectos significativos da realidade da Educação Infantil, e considerando, desde a perspectiva da gestão do sistema, até o cotidiano das creches e pré-escolas. Levam em conta princípios estabelecidos tanto nas diversas normativas legais, quanto a concretude de sua realização.

Cada dimensão é sistematizada em conjuntos de parâmetros, que a organizam a partir de diferentes aspectos.

As Dimensões são:

1. Dimensão: Gestão Democrática (Acesso e permanência; Relação das secretarias municipais com creches e pré-escolas; Relação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental; Articulação com os níveis federal, estadual, distrital e outros órgãos municipais; Intersetorialidade e rede de proteção da criança).

A gestão educacional organiza e fortalece o conjunto de políticas públicas que criam condições para a construção de uma Educação Infantil de qualidade, socialmente referenciada e comprometida com o desenvolvimento integral e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de bebês e crianças brasileiras. Essa dimensão compreende o conjunto de ações destinadas a garantir o acesso e a permanência dos bebês e crianças nas creches e pré-escolas, em sua multiplicidade e diversidade, considerando necessariamente, a qualidade e a equidade do atendimento, a fim de que se possa realizar efetivamente o direito à Educação Infantil. Para tanto, a Educação Infantil, organizada no âmbito das secretarias municipais, conta com a parceria de Estados e União, concretizando o regime de colaboração constitucionalmente definido. Deve também, de forma proativa, articular-se intersetorialmente e com as próprias secretarias que compõem o Poder Executivo, a fim de definir e fortalecer ações integradas. Por fim, o diálogo com os órgãos de participação e controle social contribui com a constituição de práticas de gestão democrática que, por sua vez, demandam transparência nas tomadas de decisão.

2. Dimensão: Identidade e formação profissional (Identidade profissional; Carreira e valorização profissional; e Desenvolvimento profissional).

A profissionalização para atuar na Educação Infantil foi uma conquista no decorrer da história da constituição dessa etapa da Educação Básica, refletindo demandas sociais e avanços nos estudos sobre a educação de bebês e crianças em creches e pré-escolas. Atualmente, ressalta-se a necessidade de compor as equipes escolares com profissionais formados (com habilitação legalmente exigida e em constante processo de formação continuada) para a oferta de um atendimento de qualidade e que respeite os direitos de bebês e crianças em suas diversidades e multiplicidades.

As pesquisas evidenciam o quanto a primeira infância é um período da vida em que se realizam aprendizagens e processos de desenvolvimento fundamentais para bebês e crianças – sendo que as experiências de aprendizagens que se concretizam em creches e pré-escolas são complementares, e não substitutivas, às da família. Conhecer profundamente as características e processos dessa fase da vida e planejar propostas pedagógicas alinhadas às perspectivas de uma Educação Infantil baseada nos eixos das interações e da brincadeira, conforme definem as atuais Diretrizes (2009) e a BNCC (2017), devem fundamentar a atuação das(os) professoras(es) e da equipe escolar, na constituição de uma proposta pedagógica que garanta direitos de aprendizagens para bebês e crianças.

Essa dimensão da qualidade define a identidade das(os) profissionais da Educação Infantil, bem como a expectativa de atuação no contexto de uma equipe de trabalho coletivo, colaborativo e com estabilidade na instituição. Ademais, exige a garantia das condições de trabalho e de valorização profissional. Destaca-se que as(os) profissionais necessitam receber formação para a educação na perspectiva inclusiva e também para as relações étnico-raciais. Profissionais que atuam em

creches e pré-escolas diferenciadas e/ou que recebam crianças indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas devem possuir formação nas modalidades específicas e na Educação Infantil.

3. Dimensão: Proposta Pedagógica (Proposta Pedagógica: princípios e estrutura; Concepções e práticas pedagógicas; Educação Especial na perspectiva inclusiva; Educação para a Diversidade e Relações Étnico-Raciais; Educação indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas; Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento da criança e documentação dos processos pedagógicos; Participação das famílias e o Conselho Escolar).

A Proposta Pedagógica consiste, tal como apresenta o Parecer 20/2009 que fundamenta as DCNEI, no plano orientador das ações das creches e pré-escolas, definindo metas para o desenvolvimento dos bebês e crianças que nelas são educadas e cuidadas, as aprendizagens que se quer promovidas (Brasil, 2009). Sua realização, documentada, elaborada coletivamente, revisada regularmente e reconhecida pela comunidade escolar (que vai além dos muros da instituição) é um importante critério de qualidade de uma gestão democrática, constituindo um documento que reflete a identidade do projeto educativo que se realiza nas creches e pré-escolas.

Nessa perspectiva, há que se garantir nas redes de educação condições (inclusive formativas) para que a Proposta seja compreendida como instrumento de trabalho da gestão escolar e de documentação da comunidade escolar. A definição do que fundamenta a Proposta está intimamente conectada com as normativas oficiais, que, por sua vez, alinham-se aos princípios e fundamentos da gestão democrática.

A concretização de uma Proposta Pedagógica de qualidade social e democrática alinha-se com os desafios dos tempos atuais de construção e fortalecimento de uma educação integral, inclusiva, para as relações étnico-raciais, para o respeito aos povos e comunidades tradicionais, para o pleno desenvolvimento com equidade de todas as crianças e bebês e que considera a diversidade sociocultural e territorial do País.

Assim, essa dimensão assume que a Proposta Pedagógica se concretiza em uma prática e em um documento que refletem o cotidiano de creches e pré-escolas e, ao mesmo tempo, projetam as expectativas de educação da comunidade escolar, incluindo-se aqui a participação de bebês e crianças.

4. Dimensão: Avaliação da Educação Infantil (Avaliação e monitoramento da qualidade da rede; e Autoavaliação institucional).

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) incluiu, em suas estratégias, a necessidade de se implantarem políticas de avaliação das condições de oferta da Educação Infantil, “com base em parâmetros nacionais de qualidade, visando aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes”. Essa estratégia coloca União, Estados, Distritos e Municípios diante do desafio de garantir ações de avaliação coerentes com as finalidades e especificidades da Educação Infantil, que integrem o planejamento das políticas e subsidiem as tomadas de decisão em diferentes âmbitos da gestão (da rede e das creches e pré-escolas). A existência dessa dimensão reconhece que a constituição de um fluxo e conjunto de estratégia de monitoramento permanente é também critério de promoção de qualidade. Os parâmetros dessa dimensão se concretizam a partir de diferentes níveis:

A avaliação ensejada pela rede de ensino, incluindo dados de atendimento e demanda, insumos, infraestrutura, qualidade dos processos pedagógicos e das condições reais dos ambientes de aprendizagem em creches e pré-escolas; e a autoavaliação institucional, que abrange diferentes fatores acerca da qualidade da proposta pedagógica.

A avaliação da rede e a autoavaliação institucional compõem um fluxo de avaliação e monitoramento circular e integrado, pois as diferentes dimensões de avaliação se retroalimentam, a fim de subsidiar a tomada de decisão e implementação das ações na gestão da educação, da unidade e do trabalho pedagógico.

Independentemente dos modelos a serem adotados, pressupõe-se a transparência e o envolvimento da comunidade escolar e de setores que exercem o controle social. Supõe-se ainda a implementação de ações de monitoramento da qualidade que envolvam não apenas estratégias de natureza informativa, mas também formativas, a fim de ampliar os processos avaliativos de uma perspectiva estritamente diagnóstica, em direção a uma avaliação que contribui com a melhoria contínua do atendimento.

5. Dimensão: Infraestrutura, edificações e materiais (Localização, entorno e edificação da escola; Espaços internos da instituição – sala de referência para bebês e crianças; Banheiros e fraldário; Áreas externas; Cozinha; Refeitório; Lactário; Área administrativa; Sala(s) de direção e coordenação; e Banheiros de uso exclusivo dos adultos).

As condições concretas de infraestrutura e organização dos espaços e materiais nas creches e pré-escolas são fator fundamental de garantia de uma Educação Infantil de qualidade. Estas refletem concepções nítidas sobre a Proposta Pedagógica em desenvolvimento, por meio das instalações e ambientes que garantem segurança, acolhimento, bem-estar, condições de saúde para bebês, crianças e adultos, bem como favorecem (ou dificultam) práticas educativas que garantam as interações de boa qualidade e a brincadeira, eixos estruturantes do trabalho pedagógico.

O planejamento de ambientes de convivência e aprendizagens nas creches e pré-escolas deve ser pensado, de forma intencional, desde a sua concepção. Nessa direção, setores relacionados à arquitetura escolar em diálogo com os profissionais da Educação Infantil podem promover a constituição de espaços que inspiram e favorecem as experiências de aprendizagens e desenvolvimento de bebês e crianças, inclusive projetos arquitetônicos considerando as especificidades dos contextos socioculturais e ambientais, urbanos e rurais. Nessa direção, vale ressaltar que o espaço deve ser organizado atento aos desenhos universais para a promoção da inclusão de bebês e crianças com deficiência e de forma contextualizada, com atenção às demais especificidades, diversidades e multiplicidades das infâncias brasileiras.

O nível de detalhamento que essa dimensão apresenta não deve engessar a infraestrutura das creches e pré-escolas ou coibir a diversidade cultural e arquitetônica. A ideia é garantir condições de organização das creches e pré-escolas, que demandam um conjunto de recursos e características específicas no trabalho com bebês e crianças, mas com sensibilidade para a construção contextualizada à comunidade escolar. É nessa perspectiva que se propõe essa dimensão, focando na garantia de espaços e materiais que acolhem a riqueza dos encontros cotidianos entre adultos, bebês e crianças.

O referido documento do MEC, sobre os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, é acessível no endereço eletrônico: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol1.pdf>.

Análise do mérito

Ao se discutir padrões de qualidade, constatamos que o debate em relação ao atendimento na Educação Infantil tem sido objeto de intensa discussão na área. Por se tratar de um conceito abrangente e complexo, os consensos se tornam desafiadores. Mesmo assim, os esforços para definir qualidade, buscando negociar esse conceito de forma a tornar sua implementação mais viável, vêm sendo feitos, por meio do trabalho no cotidiano das redes e instituições de Educação Infantil, dos estudos e pesquisas, da elaboração de documentos e da definição de diretrizes de políticas que propõem critérios e indicadores de qualidade.

Um esforço de organização, que se constitui reconhecidamente como o primeiro documento nacional indicador de qualidade da Educação Infantil, “Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças” foi elaborado por Campos e Rosemberg (1995). Posteriormente, em 2009, foi reeditado pela SEB/MEC, e distribuído nacionalmente.

Esse documento mostra, desde a década de 1990, uma compreensão de que o foco da qualidade está mais nas condições de um atendimento que respeite e promova os direitos das crianças, definindo assim critérios para a unidade e para as políticas de Educação Infantil. Ainda hoje, esse material é base para reflexões sobre avaliação da qualidade.

O debate sobre a qualidade expressa algumas premissas sobre o entendimento acerca do que é qualidade da Educação:

1. a qualidade é um conceito socialmente construído, sujeito a constantes negociações;
2. depende do contexto;
3. baseia-se em direitos, necessidades, demandas, conhecimentos e possibilidades; e
4. a definição de critérios de qualidade está constantemente tensionada por essas diferentes perspectivas (Brasil, 2006, p. 24).

Por outro lado, anuncia que, apesar de contextualmente definida, há um consenso de que a qualidade passa pela garantia do direito de todas as crianças, de forma equânime, ao desenvolvimento integral e a aprendizagens significativas e contextualizadas ao longo da primeira infância.

[...] para propor parâmetros de qualidade para a Educação Infantil, é imprescindível levar em conta que as crianças desde que nascem são: • cidadãos de direitos; • indivíduos únicos, singulares; • seres sociais e históricos; • seres competentes, produtores de cultura; • indivíduos humanos, parte da natureza (BRASIL, 2006, p. 18).

Quando se colocam as crianças como cidadãos de direito, e se centra o foco no público de 0 (zero) até 5 (cinco) anos atendido em creches e pré-escolas, é como direito social, assegurado e consolidado na Constituição Federal de 1988, que reconhece a Educação Infantil como dever do Estado com a educação.

Vale lembrar que a LDB, ao regulamentar esse ordenamento, introduziu inovações na Educação Básica, principalmente pela integração das creches aos sistemas de ensino, compondo junto com as pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica.

A LDB, marco legal relevante evidencia claro propósito das escolas, orientando a organização flexível do currículo e a diversidade de abordagens pedagógicas, desde que sejam adequados e próprios para os alunos da etapa. Também reafirma o atendimento gratuito nas creches e pré-escolas.

Diante do mundo em mutação permanente, a Educação Infantil se organiza em meio a intenso processo de revisão e atualização de concepções sobre a proposta educacional em espaços coletivos que exigem seleção e pactuação de práticas pedagógicas promotoras de aprendizagem.

Vale considerar também nesse cenário, os grandes desafios enfrentados para ampliação e universalização das matrículas, para regularização do funcionamento das escolas para atendimento com maior urgência aos investimentos para aumento do número de professores habilitados.

Uma questão importante que facilita os movimentos de revisão e atualização é a maior visibilidade da situação de oferta quantitativa e qualitativa, em nível de Educação Infantil. Dados relativos à infraestrutura, recursos materiais e formação de professores conseguem iluminar os caminhos para os investimentos e programas de formação e capacitação.

Tem-se clareza de que ainda há longo caminho a percorrer na busca de dados efetivos da qualidade de atendimento, nas dinâmicas pedagógicas e principalmente nos resultados de aprendizagem, como já referenciados nos dados do histórico.

Assim, respondendo a essas demandas, a edição de Diretrizes Operacionais Nacionais, baseadas na revisão e na atualização dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil, elaborados pelo MEC, é necessária e oportuna, considerados também, os grandes avanços nas políticas públicas, os efetivos progressos nas produções científicas e as muitas mobilizações sociais, voltadas para a melhoria do atendimento ao público da Educação Infantil.

As discussões e os posicionamentos diante dos novos cenários e visões, devem se constituir como instrumentos estratégicos na consolidação de um entendimento pactuado com a sociedade civil do que é a Educação Infantil de Qualidade.

Nessa perspectiva o grande mérito desse trabalho está no esforço conjunto e articulado entre a SEB/MEC, o CNE e os representantes dos Sistemas de Ensino Estaduais e Municipais e demais instituições públicas e privadas, ofertantes de Educação Infantil na construção de um documento que tenha caráter de Diretrizes Nacionais Operacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

As Diretrizes Operacionais Nacionais que ora se propõem, compõem a arquitetura institucional que, necessariamente deve orientar a formulação de políticas públicas e projetos e ações em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, de Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, os mandados da BNCC que reverberam nos currículos, e incluindo a gestão dos processos, a identidade e formação dos profissionais inicial e continuada, além da valorização da carreira docente.

Essa proposta de diretrizes busca a qualidade e revitaliza os princípios básicos éticos, políticos e estéticos que devem nortear os projetos Pedagógicos das escolas, expressos nos direitos já consagrados para o público da Educação Infantil.

Esses direitos constituem o grande paradigma para as relações sociais e política, com as muitas infâncias brasileiras. Assim, as crianças inseridas no mundo dos direitos fundamentais relativos à saúde, alimentação e lazer são também sujeitos de proteção contra a violência, negligência, discriminação e outros como participação social e cultural, liberdade de expressão e respeito à identidade, pontos importantes como perspectiva orientadora e inspiradora para o trabalho de qualidade na Educação Infantil.

O grande mérito de uma proposta pedagógica de Educação Infantil é estabelecer objetivos de promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, garantindo acesso a processos de construção de conhecimentos e aprendizagens significativos.

Para alcance desse objetivo é necessário, igualmente, a observação obrigatória das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), quanto ao estabelecimento de condições a serem atendidas:

- Assegurar a Educação Infantil em sua integralidade, promovendo o cuidado como algo indissociável do processo de ensino e aprendizagem;
- Refletiu nas práticas pedagógicas, o sistemático combate ao racismo, discriminação de gênero, étnico raciais, religiosas e socioeconômicas;
- Conhecer as culturas plurais que constituem os espaços da creche e pré-escola na vivência dos diversos consagrados;
- Evitar formas de violação da dignidade da criança ao executar a proposta pedagógica de vivências curriculares; e
- Ofertar pelo Estado, a escola gratuita e de qualidade com experiências educativas para todas as crianças.

Visando à garantia de direitos, a dimensão em destaque na proposta da Educação Infantil é a avaliação do trabalho pedagógico, das conquistas e dos resultados das crianças. Nesse contexto, a avaliação é instrumento de reflexão das práticas pedagógicas e valiosa ferramenta de melhoria das orientações para melhor aprendizagem das crianças.

Vale lembrar que nos termos da LDB, a avaliação tem finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado, sem práticas de verificação de aprendizagem equivocadas de mecanismos de retenção da criança.

Outra questão relevante se refere ao estabelecimento de indicadores para a qualidade da infraestrutura das escolas que acolhem as crianças da Educação Infantil.

As orientações para a qualidade da infraestrutura estão relacionadas com os prédios, sua segurança estrutural e acessibilidade, além de ser espaço acolhedor, estimulante, versátil e flexível, permitindo a integração com espaços ao ar livre, para brincadeiras e contatos com a natureza.

II – VOTO DA COMISSÃO

Na perspectiva e nos termos deste Parecer, propõe-se o Projeto de Resolução em anexo de Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, com base no documento de Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil apresentado pelo Ministério da Educação (MEC), para serem atendidas como referências necessárias no seu conjunto, e com as dimensões e os parâmetros mínimos obrigatórios, a serem utilizados como instrumento estratégico na formulação de políticas públicas e de diretrizes complementares pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, visando a promover alinhamentos balizadores dos projetos, propostas e ações dos órgãos constitutivos dos respectivos sistemas de ensino, dos seus gestores e das redes e instituições educacionais públicas e privadas de Educação Infantil, que possibilitem acesso e permanência com equidade e garantam o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos intelectual, cognitivo, social, emocional e comportamental.

Brasília (DF), 4 de julho de 2024.

Conselheira Amábile Aparecida Pacios – Presidente

Conselheira Suely Melo de Castro Menezes – Relatora

Conselheiro Fernando Cesar Capovilla – Membro

Conselheira Ilona Maria Lustosa Becskehazy Ferrão de Sousa – Membro

Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo – Membro

Conselheira Márcia Teixeira Sebastiani – Membro

Conselheiro Valseni José Pereira Braga – Membro

Conselheiro Wiliam Ferreira da Cunha – Membro

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por maioria, com 2 (duas) abstenções, o voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2024.

Conselheira Amábile Aparecida Pacios – Presidente

Conselheira Suely Melo de Castro Menezes – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com base no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2, de 4 de julho de 2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado de Educação, publicado no Diário Oficial da União, de XX de XXXX de XXXX, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas em todo o território nacional, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação – MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todas os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil nas 3 (três) esferas de governo;

II - os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

§ 2º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar indígena, da educação

escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, das florestas, das águas ou de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

- a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;
- b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;
- c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
- d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;
- e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e
- f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

III - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

- a) explicitam as características fundamentais que todos os sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;
- b) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e
- c) orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

CAPÍTULO II

DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais, objeto desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:

- I - gestão democrática;
- II - identidade e formação profissional;
- III - proposta pedagógica;
- IV - avaliação da Educação Infantil; e
- V - infraestrutura, edificações e materiais.

Seção I

Gestão Democrática

Subseção I

Processos e Instrumentos de Gestão

Art. 4º A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada pelos entes federados e respectivos sistemas de ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:

I - a participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;

II - a transparência, o acesso à informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e de listas de espera por vagas;

III - o diálogo com Conselhos de Educação e demais agentes de controle social, como os órgãos do sistema de Justiça;

IV - a criação e o fortalecimento de Conselhos de Escola em todas as instituições que ofertam a Educação Infantil;

V - a escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na elaboração dos Planos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação;

VI - a articulação entre governos federal, estadual, distrital e municipal e organizações representativas da sociedade civil (sindicatos, movimentos sociais, associações comunitárias etc.), visando à proposição e fortalecimento das políticas de Educação Infantil;

VII - a promoção da relação dialógica e o estabelecimento de instrumentos e canais de interação efetiva com instituições que ofertam a Educação Infantil; e

VIII - o fortalecimento das relações com as famílias e comunidades.

Art. 5º No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, os entes federados e os respectivos sistemas de ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar, no prazo de 200 (duzentos) dias a contar da publicação desta Resolução:

I - os mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - as condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios;

III - o processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Nacional de Educação – PNE e dos respectivos planos de educação dos entes federados;

IV - os mecanismos institucionais que permitam identificar, avaliar e justificar a necessidade da celebração de parcerias, nas formas definidas na legislação vigente, para o atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como os mecanismos que assegurem:

a) a divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados nesta modalidade de atendimento; e

b) a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias e a verificação permanente de sua aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

V - os mecanismos institucionais que permitam a atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil e sua ampla divulgação;

VI - os mecanismos institucionais que assegurem a avaliação permanente da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados;

VII - os mecanismos institucionais que assegurem a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares; e

VIII - os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

Subseção II

Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil

Art. 6º O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (cento e dezoito) crianças por educador(a); e

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

§ 1º O monitoramento dos esforços dos sistemas de ensino para o atingimento dos parâmetros sinalizados no *caput* e nos incisos I a V será feito pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pelos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação e pelos Conselhos Municipais de Educação.

§ 2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural e das dinâmicas territoriais.

§ 3º A composição de turmas multietárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, das águas, das florestas, quilombola e escolar indígena, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I a V do *caput*.

Art. 7º Os povos originários indígenas e as populações quilombolas têm a prerrogativa de decidir sobre a implantação ou não da Educação Infantil em seu território, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças, a partir de consulta livre, prévia e informada a todos os envolvidos com a educação dos bebês e crianças da comunidade, respeitando as suas referências culturais e seus legítimos interesses, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola.

Parágrafo único. A criação e a regularização de instituições de Educação Infantil para o atendimento às comunidades indígenas e quilombolas, do campo e das águas devem assegurar o funcionamento de unidades próprias, autônomas e específicas no respectivo sistema de ensino, sempre que couber.

Art. 8º A oferta de vaga e o atendimento às populações do campo, das águas e das florestas, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, devem ser realizados nos seus territórios, evitando a nucleação e, principalmente, o transporte escolar extracampo.

Art. 9º A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único. Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, os entes federados devem assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

Subseção III

Oferta da Educação Infantil nas modalidades da Educação Básica

Art. 10. Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação escolar indígena e educação do campo, das águas e das

florestas, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o *caput*, os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

I - a educação antirracista e a prática de seus princípios;

II - a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;

III - a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;

IV - a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas fronteiriças;

V - o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;

VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e

VII - o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

§ 2º Os entes federados devem definir as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, educação do campo, das águas e das florestas, quilombola e escolar indígena, assim como as formas de articulação da equipe técnica de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.

§ 3º Na oferta da Educação Infantil, deve ser garantido aos bebês e crianças surdas o direito à apropriação da Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais capazes de promover o acolhimento, a educação e a instrução em Libras.

Art. 11. Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;

II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;

III - orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;

IV - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e

V - articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Art. 12. A política de Educação Infantil e as práticas pedagógicas das instituições que ofertam as modalidades da Educação Infantil indígena, quilombola e do campo para além do atendimento aos critérios e exigências das legislações específicas, devem garantir:

I - orientações para o funcionamento das instituições de Educação Infantil de maneira regular, com o calendário escolar ajustado às especificidades dos territórios e das culturas;

II - canais de comunicação adequados para promover a participação das famílias e comunidades e para superar dificuldades relativas às grandes distâncias e à dispersão espacial nesses territórios;

III - priorização de programas de alimentação escolar, nas instituições de Educação Infantil, que se baseiam em produtos de agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

IV - ações de acompanhamento e avaliação necessariamente contextualizadas a partir das referências locais das comunidades;

V - valorização e integração dos saberes e práticas das populações reconhecendo sua importância para a construção da identidade e da subjetividade dos bebês e crianças;

VI - incorporação de experiências e práticas ecológicas dos territórios e integração das potencialidades ambientais e socioculturais na mediação da relação de conhecimento bebê/criança-mundo, nos diferentes espaços educativos das instituições de Educação Infantil, do entorno e da comunidade;

VII - recorrência à memória coletiva, às línguas remanescentes, às práticas culturais, às tecnologias e formas de produção do trabalho, aos acervos e repertórios orais, à territorialidade, aos festejos, usos, tradições e demais elementos que formam o patrimônio cultural das comunidades;

VIII - relação intrínseca com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo e multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade e presentes nos tempos, espaços, atividades e materiais;

IX - organização da Educação Infantil dos povos originários indígenas, quando opção de cada comunidade, a partir de suas referências culturais e em territórios etnoeducacionais;

X - colaboração e atuação de pessoas e lideranças comunitárias que são especialistas locais nos saberes, práticas e outras funções próprias e necessárias do bem viver dos povos indígenas e outros povos tradicionais, tanto nos processos de formação de professoras(es) quanto no atendimento da Educação Infantil indígena; e

XI - materiais didáticos e de apoio às práticas pedagógicas específicos, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngues, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada.

Subseção IV

Transição para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Articulação Intersetorial para o atendimento à primeira infância

Art. 13. Os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o *caput* devem considerar:

I - as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e da educação especial inclusiva;

II - a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares dos sistemas de ensino e nas propostas pedagógicas das instituições educativas;

III - a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento; nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;

IV - o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e

V - a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

Art. 14. Os respectivos sistemas devem formular, implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersetorialidade das ações entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando:

I - a garantia do acesso equitativo aos serviços;

II - a universalidade das ações e a sua natureza preventiva;

III - a atenção rápida e conjunta aos bebês e às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;

IV - o exercício dos bebês e das crianças aos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral;

V - a atenção aos bebês e crianças que requerem cuidados especiais em saúde;

VI - a corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;

VIII - a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;

IX - a qualificação dos profissionais das Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; e

X - o acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

Seção II

Identidade e Formação Profissional

Art. 15. A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar;

Parágrafo único. Os sistemas de ensino podem estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos.

Art. 16. A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente.

§ 1º A União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conjugar esforços para que os currículos dos cursos de formação inicial de professores em nível médio e em nível superior ampliem a carga horária dedicada aos estudos e práticas relacionados à Educação Infantil, fortalecendo a presença de conteúdos específicos dedicados à compreensão e atuação profissional nesta etapa da Educação Básica.

§ 2º Nos contextos em que seja ofertado, o curso normal de nível médio para a formação inicial de professores deve ser planejado e implementado na perspectiva de assegurar a socialização preliminar na profissão, com o devido reconhecimento e valorização da certificação alcançada.

Art. 17. Os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art. 18. Os sistemas de ensino que ofertam a Educação Infantil poderão organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitoras(es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

§ 1º Os sistemas de ensino devem regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissionais de apoio, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.

§ 2º A União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem conjugar esforços para o monitoramento e melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais de que trata o *caput*.

§ 3º É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Art. 19. Os sistemas de ensino devem estabelecer estratégias específicas para a atração, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais que atuam na Educação Infantil, com especial atenção às instituições que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis, em territórios da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola e da educação escolar do campo.

Seção III

Proposta Pedagógica

Art. 20. A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:

I - elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;

II - fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

III - liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e

IV - revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os dados decorrentes dos processos avaliativos da rede, bem como das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão da Proposta Pedagógica e a elaboração do Plano de Gestão em que se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na instituição.

Art. 21. As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo, a partir das interações e da brincadeira, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, descritas nos documentos oficiais vigentes, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 22. A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

I - para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço – entrar/sair/subir/descer etc.; e

II - para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades – jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art. 23. Nas propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

I - a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II - livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;

III - mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);

IV - espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;

V - espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura; e

VI - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

Art. 24. A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve definir as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.

§ 1º As(os) professoras(es) devem elaborar registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.

§ 2º Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil e não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção IV

Avaliação da Educação Infantil

Art. 25. Os entes federados devem ter como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Art. 26. Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, os entes federados e seus respectivos sistemas de ensino devem definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

I - à demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;

II - às condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;

III - às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio);

IV - às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelas(os) professoras(es);

V - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil; e

VI - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas secretarias de educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços.

Parágrafo único. os processos de avaliação realizados pelos sistemas de ensino devem assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento à análise dos resultados alcançados.

Art. 27. Os entes federados devem, por meio dos seus órgãos competentes, implementar processos de avaliação das instituições que ofertam a Educação Infantil.

Parágrafo único. A avaliação institucional da Educação Infantil ofertada em instituições educativas diferenciadas (indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas) deve se pautar por instrumentos avaliativos adequados às especificidades de suas propostas pedagógicas, realidades e culturas locais.

Art. 28. A avaliação em larga escala deve ser construída como um meio de subsidiar e orientar a formulação e implementação de políticas educacionais do governo federal e dos entes subnacionais.

Seção V

Infraestrutura, Edificações e Materiais

Art. 29. Os entes federados devem garantir que a eleição de terrenos e áreas para a instalação de novas edificações das instituições de Educação Infantil considerem:

I - a priorização de terrenos que permitam o contato com a natureza e que evitem, sempre que possível, lotes próximos a áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais ou zonas com ruído e poluição elevados;

II - a adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com medidas de ampliação e qualificação das calçadas e mobiliário urbano e a regulação viária orientada para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a ampliação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;

III - processos participativos de decisão sobre a localização e padrões construtivos específicos para escolas do campo, indígenas e quilombolas, reconhecendo suas singularidades e especificidades e os marcos normativos vigentes para o atendimento de cada uma dessas modalidades;

IV - a disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado; e

V - o aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia (exemplo: placas solares).

Art. 30. As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - a obediência aos princípios do desenho universal na edificação como um todo, considerando elementos construtivos, instalações, características e materiais utilizados, e garantia da acessibilidade plena, de forma adequada às especificidades locais, no caso das comunidades originárias indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas;

II - acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

III - a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;

IV - a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

V - pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

VI - climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

VII - qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VIII - qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros-

brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braille ou com tipografia adequada);

IX - espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

X - mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

XI - cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

XII - banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XIII - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XIV - cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e

XV - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 31. Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es)) devem obedecer a parâmetros específicos capazes de assegurar:

I - o atendimento a critérios de ergonomia e segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;

II - condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e

IV - acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. No processo de implementação destas Diretrizes Operacionais devem ser atendidas as disposições da resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como considerar os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.

Art. 33. A fim de assegurar a implementação destas Diretrizes Operacionais, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação devem realizar a revisão de seus atos normativos e, no exercício de suas atribuições estabelecidas em legislação, editar normas complementares que se mostrem necessárias.

Art. 34. Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep cabe proceder a revisão e adequação dos instrumentos de avaliação da Educação Infantil, considerando o conteúdo desta Resolução e os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado pelo MEC.

Art. 35. Cabe ao MEC elaborar orientações e oferecer a assistência necessária ao processo de implementação desta Resolução.

Art. 36. Esta Resolução deve ser revista no prazo de 5 (cinco) anos após sua vigência.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.